

ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013

Às 09:15 horas do dia 03 de julho de 2.013, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Parapuã, à Avenida São Paulo nº 1.113, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, os senhores Cláudio de Souza Mendes, Nelson Roberlei Rizzardi e Clóvis Eduardo Militão, nomeados através da Portaria nº 11.376 de 19 de abril de 2.013, para procederem o recebimento e julgamento dos envelopes “Documentação” e “Proposta” referentes à **Concorrência Pública nº 01/2013**, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) na área de Construção Civil, por menor preço de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **Construção de Prédio Público – Creche**, conforme Processo nº12347/2012, Informação nº 1772/2012, Programa: Convênio PAEM/Educação Infantil/2012, Código FDE: 12.01.469 e PI nº 2012/01718, Secretaria da Educação por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme Projetos Anexos e especificações técnicas, conforme Processo nº12347/2012/ Secretaria da Educação por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), dos licitantes, as empresas, **O.S.V. CONSTRUTORA LTDA – EPP**, representada pelo seu procurador o Sr. Marcos Antonio de Barros Macarini, RG nº 18.233.339 – SSP/SP e do CPF/MF nº529.296.551-00 e **RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI**, representada pelo seu procurador o Sr. Fernando Sabino Bento, RG nº 34.467.253-0 –SSP/SP e do CPF/MF nº 315.599.158-54. As empresas **CONSTRUTEC SR LTDA**, **SIRLEI BERTAGLIA MANOEL - ME**, **A M S – BIRIGUI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP** e **CONSTRUTORA GUIMARÃES CARVALHO LTDA** sem representantes legais presentes. Dando início aos trabalhos, foram recebidos os referidos envelopes “Documentação” e “Proposta”, bem como vistados por todos os presentes, foi constatado que, com exceção das empresas **CONSTRUTEC SR LTDA**, **RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI** e **CONSTRUTORA GUIMARÃES CARVALHO LTDA**, todas as demais apresentaram declaração de que as mesmas estão enquadradas com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Os envelopes “Documentos” e “Proposta” devidamente vistados por todos os presentes ficam em poder desta Comissão para análise dos documentos apresentados no processo licitatório. Dado a palavra ao procurador da empresa **O.S.V. CONSTRUTORA LTDA – EPP**, foi dito que a empresa **A M S – BIRIGUI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP**, apresentou a Certidão de Falência e Concordata sem autenticação, que a empresa **SIRLEI BERTAGLIA MANOEL – ME**, apresentou a Certidão de Falência e Concordata sem autenticação, que a empresa **CONSTRUTEC SR LTDA**, que apresentou as declarações sem o número do processo licitatório e número da licitação não atendendo o item 18.6.5 do edital e também não apresentou Prova de Inscrição Municipal, que a empresa **CONSTRUTORA GUIMARÃES CARVALHO LTDA**, que apresentou a declaração do CADMADEIRA (18.5.4.4) do edital sem o número do processo licitatório e licitação não atendendo o item 18.6.5 do edital, o item 18.4.3.1 está com a assinatura de terceiros sem procuração do sócio, conforme exigido no item 18.4.2, letra b. Dado a palavra ao procurador da empresa **RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI**, foi dito que a empresa **SIRLEI BERTAGLIA MANOEL – ME**, não apresentou Certidão de Falência e Concordata em sua via original ou autenticada, o Balanço Patrimonial não está Registrado na Junta Comercial, o Capital Social não atingiu o mínimo de 10% do valor estimado da obra; caso seja aceito o documento que informa que fora integralizado o Capital Social do mínimo, ele estará divergente na Certidão do Crea da Pessoa Jurídica, quanto a empresa **A M S – BIRIGUI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP**,

não apresentou Certidão de Falência e Concordata em sua via original ou autenticada, o Cadastro Estadual e Municipal encontra-se vencido, com prazo maior de 60 (sessenta) dias conforme prevê o edital, o Acervo apresentado não comprova a qualificação técnica da empresa, quanto a empresa **CONSTRUTEC SR LTDA**, deixou de apresentar Prova de Cadastro Municipal, conforme item 18.3.2, quanto a empresa **O.S.V. CONSTRUTORA LTDA – EPP**, foi dito que o Acervo Técnico apresentado não comprova a Qualificação Técnica da empresa e Finalmente, esta Comissão houve por bem encerrar os seus trabalhos, sendo que em reunião posterior será realizado o julgamento dos envelopes “Documentos”. Esta Comissão comunica as empresas presentes e interessados que o julgamento da habilitação ou inabilitação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicado no site da Prefeitura Municipal de Parapuã www.parapua.sp.gov.br para conhecimento de todos, no aguardo do transcorrer do prazo recursal para posterior abertura dos envelopes “Propostas” daqueles cujas empresas foram habilitadas. Nada mais a constar, foi encerrada a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

Cláudio de Souza Mendes (Presidente da C.P.L)

Nelson Roberlei Rizzardi (Membro)

Clóvis Eduardo Militão (Membro)

O.S.V. Construtora Ltda – Epp (Marcos Antonio de Barros Macarini – Proponente)

Ramos Sales Construtora e Comércio Eireli (Fernando Sabino Bento – Proponente)